



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	247642/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DIANYEIRE DIAS DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	10283/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico contendo análise simplificada acerca do Ato 2.699/2019 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 17.176,06a à Sra. **DIANYEIRE DIAS DE SOUZA**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070, classe/nível "D-12", 40 (quarenta) horas semanais, lotada no INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato 2.699/2019, publicado em 05 de junho de 2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27518, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (Documento Externo nº 190323/2019);

b) os autos contém posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (Documento Externo nº 190323/2019) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Observa-se que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal,



modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

II. a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito *erga omnes* não vincula todos os entes federados; e, b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 2.699/2019.

Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA